



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.023.

Requisitante:- Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Por Lote.**

REGÊNCIA: **Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06.**

Regime de Execução:- O regime de execução será o de empreitada por preçosunitários.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas verde urbana (roçada), no município de Chavantes/SP.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

O envelope nº. 1 – **HABILITAÇÃO**, deverá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP ou inscrição válida da CAUFESP ou procederem na forma dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste instrumento**, os quais, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação esta condicionada a verificação de sua validade na **Internet**, e que possam ser verificados no ato da sessão.

3. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Dia 17/02/2.023, às 09:30 horas.

4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 17/02/2.023, às 09:30 horas.

5. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

Sede da Prefeitura Municipal de Chavantes, sala do Setor de Licitação, mediante protocolo no balcão de atendimento, sito à rua Dr. Altino Arantes, nº. 464 – Centro, Cep. 18.970-174, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo.

6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, pelo que dispõem no presente Edital as condições de sua realização;

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(disponibilizados para download no site oficial do município – www.chavantes.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, tem por objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas verde urbana (roçada), no município de Chavantes/SP.

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da licitação empresas inscritas na seção de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Chavantes, cujo **Certificado de Registro Cadastral esteja em vigor (Artigos 34, 35 e 36 da Lei Federal 8.666/93) ou inscrição válida da CAUFESP** ou que atenderem a todos as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que satisfaçam as demais exigências contidas no item 5.2 da cláusula 5.0 do presente Edital.

2.2 – As empresas não cadastradas que desejam participar do certame, poderão fazê-lo com a apresentação das condições para cadastramento até o **3º (terceiro) dia anterior** à data assinalada para o recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta.

2.3 – Para os fins disposto em 2.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Licitação, situado na sede da mesma, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as normas para cadastramento e assim se cientificarem das condições exigidas para tal, ou acessar o site www.chavantes.sp.gov.br, no link licitações para download da relação de documentos necessários.

2.4 – Somente poderão participar desta Licitação, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda que:

- a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) Não sejam integrados por empregados, diretores, secretários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- c) Estejam cadastradas ou que preencherem as condições de cadastramento prevista no item 2.2 deste edital;
- d) Não sejam estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Não estejam **impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- f) Não estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- g) Não estejam declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.0 - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

3.1 A fim de comprovar o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, para participação do certame, nos termos da Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar no **ATO DO CRENDENCIAMENTO**: a declaração de enquadramento no regime de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou MEI, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30.04.2007, do Departamento Nacional de Registro e Comércio – DNRC; ou apresentar declaração de enquadramento no regime de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pelo próprio licitante. A declaração de enquadramento para obtenção do benefício da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, **quando expedida pelo próprio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

licitante, somente será válida se fizer constar à assinatura do representante legal da empresa, **podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste instrumento, FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02.**

3.2 - **Perderá o direito ao benefício concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que:**

a) *não apresentar os documentos exigidos para fins de obtenção dos benefícios da lei complementar 123/06;*

3.3 - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

3.4 - O documento acima mencionado poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação esta condicionada a sua verificação na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

4.0 - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os Envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, deverão ser entregues na data e horário mencionado no **Campo 3** e no local indicado no **Campo 5**, deste instrumento, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO** e o segundo o **subtítulo PROPOSTA DE PREÇO**, os quais deverão ser fechados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATORIO
ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.023;
DENOMINAÇÃO DO LICITANTE: _____
OBJETO: _____

PROCESSO LICITATORIO
ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.023;
DENOMINAÇÃO DO LICITANTE: _____
OBJETO: _____

4.2 - **O ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO, DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, OS DOCUMENTOS ABAIXO INDICADOS:**

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido da Prefeitura Municipal de Chavantes-SP ou inscrição válida no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), ou apresentar a **Documentação Completa** relacionada no subitem 4.2, em plena validade, observada a necessária qualificação.
- b) O licitante regularmente cadastrado junto ao **CAUFESP** terá sua condição de habilitação verificada **on-line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitação. As informações obtidas serão juntadas ao respectivo processo;
- c) Se no cadastro junto ao **CAUFESP** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 4.2.2 – “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 4.2.3 – “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;
- d) O cadastro junto ao **CAUFESP** deverá ser **complementado:**
 - d.1) Pela documentação disposta no subitem 4.2.3 - “Qualificação Técnica/Operacional”; 4.2.4 - “Qualificação Econômica - Financeira e pelas declarações constantes do subitem 4.2.5 - “Outras Comprovações”.
 - d.2) No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:



4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) *A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de prestação de serviço compatível e similar com o objeto do lote em que irá participar.*
- b) *"Lote 2" - empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado e execução do serviço indicado no item 1, Lote 2, do anexo I - Termo de Referência.*
- c) *Serão aceitos atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

d) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

d.1) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

d.2) Declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos e outros à participação, conforme anexo V deste instrumento.

d.3) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV deste edital.

d.4) Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Obs 1: Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, salvo se o prazo original de validade for inferior a este.

Obs 2: Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações.

e) VISITA TÉCNICA

e.1) Fica determinado a faculdade de comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal de CHAVANTES/SP, de que realizou a Visita Técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A vistoria não se faz necessária tendo em vista que restou fornecido locais de execução para as atividades, de modo que os participantes podem conhecer a topografia da cidade, suas ruas e estradas e todas as dificuldades que serão enfrentadas para a execução dos serviços;

e.2) Em caso de interesse de vistoria, para emissão da comprovação que trata o item anterior (Atestado de Visita Técnica), a empresa licitante deverá enviar um representante para realizar Visita Técnica ao local dos serviços para conhecimento de todas as facilidades e óbices relacionadas à sua execução;

e.3) O Atestado de visita técnica a ser lavrado pela municipalidade em modelo próprio a ser entregue logo após a realização das visitas;

e.4) A Visita Técnica poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data assinalada para o recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta, desde que previamente agendada com antecedência, através do telefone (014) 3342-1927, na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, do Município de CHAVANTES/SP, a qual o Secretário de Obras que acompanhará as licitantes nas Visitas Técnicas;

e.5) Para a realização da visita técnica, o responsável pela empresa licitante deverá se apresentar munido de documento de identidade e carta autorizativa da empresa para que ele a represente nesta visita. A não apresentação destes documentos impossibilitará a emissão do Atestado de Visita Técnica;

e.6) A empresa que, ao seu julgamento, entender não ser necessária a realização da Visita Técnica, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VIII, juntamente dos Documentos de Habilitação, que assume a responsabilidade por quaisquer óbices, dificuldades, imprevistos e quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a execução do contrato, não podendo atribuir à Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Municipal de CHAVANTES/SP.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, expedida a menos de 90 (noventa) dias.
- b) Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrado Plano de Recuperação já homologado.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, pelos índices e fórmulas a seguir descritas:
- d) Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Endividamento (IE) deve ser igual ou menor que 0,40. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo

Não Circulante Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

Passivo Circulante + Passivo

Não Circulante IE =

Ativo Total

- e) Não serão consideradas em "boa situação financeira", para fins de cadastro, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
- f) O cálculo destes indicadores poderá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.
- g) Se necessária a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

h) A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura dos envelopes relativos a este Processo Administrativo, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

1. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.
2. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.
3. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.
4. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a. Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b. Ata da Assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
- c. Do parecer dos auditores independentes.
- d. Para atendimento do item "b" em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e. Para atendimento do item "c" as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

2. Para as demais sociedades:

2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a. Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d. Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e. Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra "c", "d" e "e") em substituição ao SPED Contábil (letras "a", "b", "c", "d" e "e").

03. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a. Termos de abertura e encerramento;
- b. Balanço Patrimonial;
- c. Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d. Notas Explicativas.



4.2.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Documento declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, **podendo ser utilizado o modelo geral do Anexo IV;**

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, **podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V;**

c) Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.3 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitadora, exceto o(s) documento(s) cuja aceitação esta condicionada a sua verificação na Internet, e que possam ser verificados no ato da sessão.

4.4 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº. 123, art. 43, caput).

4.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;** (LC nº. 123, art. 43, § 1º, alterado pela LC n.º 147/14).

4.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação;**

4.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7 - A PROPOSTA CONTIDA NO ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

4.7.1 - Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexo ao processo, juntamente com a planilha de composição de custo do anexo II, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

4.7.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço, completo e CNPJ do proponente.

5.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - A classificação será feita com base no critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2 - Antes de efetuar a classificação, a Comissão de Licitação identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº. 123/06.

5.3 - **SERÁ JULGADA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE:**

a) Não atender integralmente às exigências contidas neste Edital, principalmente aquelas descritas no **item 4.7 do clausula 4.0 deste instrumento**.

b) Apresentar valor global superior ao valor orçado pela Prefeitura, ou seja, valor global superior à **R\$ 451.857,68 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor global orçado (estimado) pela Municipalidade.

5.4 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

5.5 - Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.6 - Ocorrendo tal situação, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar.

5.6.1 - O prazo para apresentação de nova proposta será de até dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

5.7 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

6.0- DO PROCEDIMENTO

6.1 - No dia, horário e local indicados nos **Campos 3, 4 e 5**, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos Envelopes, e em seguida efetuará a abertura do Envelope nº. 1 - HABILITAÇÃO.

6.2 - Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

mesma, a quem seja conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

6.3 - No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar à licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.

6.4 - Caso algum proponente não se fizer presente ou não ser representado por preposto legalmente constituído na forma acima, poderá juntar no "Envelope nº. 1" - **"DOCUMENTAÇÃO" - "DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO"** e ao prazo respectivo, concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório. Assim a Comissão passará a abertura dos envelopes de proposta dos licitantes habilitados.

6.5 - Não serão aceitas propostas abertas, por e-mail ou fac-símile.

6.6 - Nesta mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 1 - HABILITAÇÃO e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certa para divulgação.

6.7 - Uma vez proferido o resultado da Habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

6.8 - Uma vez providenciada à devolução epigrafada, será procedida à abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.

6.9 - Das reuniões realizadas para a abertura dos Envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

7.0 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.

7.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, ao Presidente da CPJL.

7.2 - Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos a Sr. Prefeito Municipal e entregues à Comissão de Licitação, em dias úteis, até às 16:00 horas, na rua Dr. Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes/SP.

7.3 - Os originais dos recursos interpostos, deverão ser entregues até as 16:00 horas do primeiro dia útil após a data do envio do mesmo, sob pena de não ser conhecido.

7.4 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.5 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

8.0 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Municipalidade, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, será declarada a inabilitação da referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e revogados os atos de homologação e adjudicação anteriores, quanto então retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

cujas propostas de preços se encontrem no intervalo percentual de empate legal estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/06.

8.3 - Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

8.4 - A licitante vencedora será convocada pela Municipalidade para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo VII), devendo apresentar nesse ato o Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.

8.5 - Caso a licitante vencedora, ao ser notificado para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Municipalidade, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

8.6 - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

8.7 - Na hipótese do subitem 8.5, caberá à Municipalidade o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

8.8 - Constam do Modelo de contrato que compõe o **ANEXO VII** as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste.

8.9 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

9.0 DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, até a data para assinatura do contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

9.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000).

9.3. Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo da obra.

9.4. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.

9.5. Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria da Prefeitura.

9.6. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88, nos termos estabelecidos neste edital e contrato no tocante a multas.

10.0 - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou.

10.1.1 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada sobre o valor dos serviços constantes no cronograma físico-financeiro, referente a cada etapa da obra, até o limite de 30 (trinta) dias, quando ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, pela inexecução total do ajuste, recolhido no prazo máximo de 30 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

10.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

10.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

10.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.5 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

11.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A empresa contratada deverá iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.

11.2 - Os serviços serão realizados com medições diárias de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, do município.

11.3 - A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.4 - A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

11.5 - A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando à Municipalidade de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.6 - A licitante contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outro encargo previsto em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte desta Municipalidade ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.7 - A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a ser apresentada a licitadora para prévia aprovação.

11.7.1 - O não atendimento deste item implicará na retenção do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, por ocasião da primeira aferição.

11.8 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

11.9 - Fica expressamente vedada a subcontratação sem o expresse consentimento da Licitante.

11.10 - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

11.11 - Se no dia previsto para a abertura dos envelopes não houver expediente, a Sessão Pública fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil que se seguir, obedecendo ao mesmo horário e local.

11.12 - A simples participação é atestado de que o licitante aceita, sem objeções, todas as cláusulas e condições do presente Edital, e que do mesmo possui pleno conhecimento.

11.13 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da licitadora, no endereço mencionado no Campo 5 deste instrumento, no horário comercial, ou pelos meios de comunicação abaixo especificados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos Envelopes.

Fone (14) 3342.9200 - Ramal 233.

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br .

P. M. Chavantes (SP), 31 de janeiro de 2.023.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREA VERDE

1. JUSTIFICATIVA

A. Quanto aos serviços de conservação:

- I. Justifica-se a contratação de serviços de limpeza e manutenção da área verde urbana do Município de Chavantes, principalmente no que tange o controle e a manutenção para evitar o aparecimento de pragas e animais peçonhentos nas áreas verdes.
- II. Considerando ainda a reincidência do aparecimento de pragas como escorpião e outros animais peçonhentos, e que o Município não possui em seu quadro de pessoal, qualificado ou disponível para atuação e manutenção constante das áreas verdes.
- III. Solicitamos a presente contratação dos serviços descritos nesse termo de referência, destacando que os mesmos deverão ser executados com fiel observância das condições inseridas no Termo de Referência deste Edital realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- A. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção conservação e limpeza de áreas verde urbana voltada para limpeza pública no Município de CHAVANTES/SP, conforme lotes descritos abaixo:

Lote 01		
Conservação de Área Verde		
Item	Descrição	Unid.
1	Conservação do revestimento, incluindo serviço de capina, roçagem, refilamento e jardinagem.	Serviço

Lote 02		
Pintura de Guia		
Item	Descrição	Unid.
1	Serviço de refilamento e pintura de Guia	Serviço

- B. Os equipamentos, uniformes, transportes, EPI"s, EPC"s, deverão ser fornecidos pela Contratada. Na cotação a empresa deverá conter o custo total para todos os serviços, por lote. A composição da equipe de mão-de- obra que executará os serviços, a composição dos equipamentos que serão utilizados representa no custo total.
- C. A Contratada deverá realizar um controle diário dos serviços executados nas áreas e enviar para conhecimento da fiscalização a fim de apurar eventuais danos a terceiros e melhorar a eficiência no controle da frequência dos serviços executados conforme preconizados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DE AREA VERDE

- I. **Conservação de Área Verde:** Os serviços deverão ser executados nos pontos de Maiores riscos, devendo ser observado o disposto no item 7 e seus incisos, deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- II. **Pintura de Guia:** Os serviços deverão ser executados nas áreas do anexo II deste edital, localizados em áreas urbana, devendo ser observado o disposto no item 8 e seus incisos, deste anexo.

4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- A. Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8666/93, dos equipamentos mínimos para à execução dos serviços a serem executados, objeto desta contratação, conforme relação abaixo:

Conservação de área verde	QUANTIDADES
Caminhão corrocéria para coleta de resíduos gerado pela conservação das áreas verdes.	01
Veículo Operaciona para transporte de funcionários e fiscalização dos serviços	01
Roçadeiras	04 + 01 reserva
Soprador e Aspirador 500W- 127V	01 + 01 reserva

Refilamento e Pinturas de Guias	QUANTIDADES
Cal hidratada com fixador ou tinta apropriada fornecidos pela CONTRATADA.	Equipe para atender às metragens especificadas na alínea A do item 2, deste termo de referência

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A. LOCAIS:

AVENIDA JOÃO MARTINS; BOSQUE MUNICIPAL.

B. ACESSOS:

- I. TREVO ENTRADA DE CHAVANTES

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 1

7.1. Conservação do revestimento vegetal, incluindo serviço de capina, roçagem e jardinagem.

7.1.1. Define-se como Conservação do revestimento vegetal, incluindo serviço de capina, roçagem e jardinagem, os serviços de remoção manual e total de vegetação indesejável existente nas juntas entre as guias e sarjetas, bem como em rachaduras de calçadas, com o auxílio de enxadas e enxadões, e equipamentos apropriados.

7.1.2. Os padrões que se almeja atingir por intermédio dos serviços, tem por objetivo:

- I. Evitar que o revestimento vegetal atinja porte tal que impeça ou dificulte a perfeita visibilidade dos locais mantenha o melhor aspecto visual de praças, avenidas, canteiros, etc;
- II. Impedir que o revestimento vegetal cause a obstrução de elementos de drenagem, como: canaletas, galerias, sarjetas, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

7.1.3. As áreas com as respectivas metragens e frequências serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Chavantes.

7.1.3.1. Estima-se que serão realizados os serviços de conservação do revestimento vegetal, incluindo serviço de capina, roçagem e jardinagem em **1.077.804 m² (Um Milhão setenta e sete mil, oitocentos e quatro metros quadrados) anualmente.**

7.1.4. Fica a empresa vencedora obrigada a proceder a contratação de seus colaboradores de acordo com regras estabelecidas pela CLT

7.1.5. Todos os resíduos resultantes da execução do serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

7.1.6. Conforme determina a legislação ambiental é de responsabilidade da contratada que todos os resíduos resultantes da execução do serviços deverão ser recolhidos e transportados em veículos apropriados até o local de destinação final.

7.1.7. Em nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá deslocar as equipes para realização de qualquer outro serviço, salvo se autorizadas pela Prefeitura Municipal de Chavantes.

7.1.8. A contratada deverá fornecer veículos para o deslocamento das equipes de trabalho no município.

7.1.9. A licitante vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento pessoal necessário em número suficiente para perfeito desempenho nos trabalhos.

7.1.10. Os funcionários obrigatoriamente se apresentarão devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução do serviço, observadas normas e a legislação vigente.

7.1.11. As medições de pagamento dos serviços serão feito pelo quantitativo do metro efetivamente Capinado, roçado e tratado, sendo que todos os custos decorrentes dos equipamentos, ferramentas, sacos plásticos, mão- de-obra, os encargos, uniformes, EPIs e EPCs, etc, correrão por conta da contratada.

7.1.12. A licitante vencedora deverá observar a conservação de área verde, praças, capina, refilamento, manutenção e jardinagem, bem como:

- I. Sinalizar o local dos serviços, a fim de evitar danos e prejuízos ao erário público e a particulares;
- II. Tomar todas as medidas necessárias para evitar o lançamento de pedras e outros objetos durante a execução do serviço. Quaisquer danos causados a veículos, pessoas, edificações, etc, pelo lançamento destes serão responsabilidade da contratada.
- III. A massa verde resultante dos serviços deverá ser amontoada e removida para o aterro credenciado pelo Município;
- IV. Devem ainda ser removidos cupinzeiros e formigueiros dentro da área estabelecida para manutenção do revestimento vegetal;
- V. Remover com ferramentas manuais adequadas toda vegetação considerada indesejável, inclusive arbustos em taludes.
- VI. As áreas cujo revestimento vegetal termina junto à superfície pavimentada, como ruas, calçadas e outras, deverão ser refiladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- VII. O refilamento deverá manter um recuo desejável do pavimento e o relvado deverá estar sempre abaixo da superfície pavimentada para facilitar o escoamento das águas pluviais.
- VIII. O revestimento vegetal que envolve as árvores e os arbustos deverá receber um acabamento;
- IX. Limpar convenientemente todos os resíduos eventualmente restantes na área;
- X. Abrir as áreas interditadas somente após a limpeza final e, remoção dos equipamentos, ferramentas manuais e sinalização de obras.

8. SERVIÇO DE REFILAMENTO E PINTURA DE GUIAS – LOTE 2

8.1 Definem-se como pintura e refilamento de Guias, o serviço consistente na pintura manual do espelho e topo das guias das vias públicas, mediante aplicação de Cal hidratada com fixador tinta apropriada fornecida pela contratada.

8.2. Os serviços prestados ocorrerão em área correspondente a **30.000 (trinta mil metros lineares) anualmente.**

8.3. Fica a empresa vencedora obrigada a proceder a contratação de seus colaboradores de acordo com regras estabelecidas pela CLT

8.4. Em nenhuma hipótese e licitante vencedora poderá deslocar as equipes para realização de qualquer outro serviço, salvo se autorizadas pela prefeitura municipal.

8.5. O licitante vencedor deverá fornecer todo e qualquer equipamento, Cal hidratada com fixador ou tinta apropriada e pessoal necessário em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

8.6. A contratada deverá fornecer veículos para o deslocamento das equipes de trabalho no município.

8.7. Os funcionários obrigatoriamente se apresentaram devidamente uniformizados e com os equipamentos proteção individual e coletivos, (EPIs e EPCs) insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente.

8.9. As medições de pagamento dos serviços serão medidos pelo quantitativo de metro linear efetivamente pintado por mês, sendo que todos os custos decorrentes dos equipamentos ferramentas, Cal, tinta, mão-de- obra, encargos, uniformes, EPIs e EPCs, etc correrão por conta da contratada.

9. VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS:

9.1. O transporte do pessoal da licitante vencedora para realização dos diversos serviços deverá ser feito em veículo apropriado adequado, obedecidas as normas de segurança vigente. Para execução dos serviços a licitante vencedor deverá fornecer:

9.2. A licitante vencedora deverá fornecer:

9.1.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais:

I. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante vencedora, identificação dos serviços prestados e telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

para reclamações, na forma a ser estabelecido pela prefeitura municipal.

II. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção de modo a ser preservada qualidade de execução dos serviços contratados.

9.1.3.A Prefeitura Municipal de Chavantes poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo o equipamento que não seja adequado ou não tenha e atenda as exigências dos serviços;

9.1.4. A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela prefeitura municipal.

9.1.5.A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista, combustível, pedágio, em especial quanto a manutenção limpeza e acessórios de segurança.**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

10.1. Após o término de cada período mensal, a licitante vencedora elaborará relatório contendo os quantitativos diários e mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

10.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente do mês em que foram prestados os serviços, a licitante vencedora entregará ao órgão responsável um relatório contendo quantitativo total mensal de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- II. A prefeitura solicitará para licitante vencedor, na hipótese de glosas e o incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

O valor dos pagamentos será obtida mediante a aplicação dos preços unitários contratados as correspondentes quantidade dos serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

10.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a prefeitura atestará a medição mensal, comunicando para licitante vencedora, no prazo de três dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada no primeiro dia subsequente a comunicação dos valores aprovados.

10.5. As faturas deverão ser emitidas pela licitante vencedora, contra a prefeitura, e apresentadas na secretaria Municipal de Obras e Agricultura.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência do contrato, execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, por um responsável da secretaria Municipal de Obras e Agricultura, quaisquer irregularidades deverão ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

11.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Expedir as Ordens de execução de serviços;
- II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução de serviços;
- III. Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada, inclusive quanto a equipamentos utilizados;
- IV. Comunicar a contratada descumprimento do contrato em indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- V. Solicitar aplicação de sanções pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
- VII. Recusar e desenvolver os serviços cuja execução não se verifica adequada estando em desacordo com as especificações.

12. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A. O prazo de início da prestação dos serviços será **de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.**

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 8666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos

gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras e Agricultura, do Município de CHAVANTES/SP;

- A. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- B. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
- C. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Obras e Agricultura, do Município de CHAVANTES/SP
- D. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- E. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- F. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato.
- G. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- H. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 48 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- I. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

- J. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.
- K. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- L. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- M. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.
- N. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- O. A Contratada não poderá subcontratar os serviços indicados neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- A. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.
- B. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- C. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- D. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- E. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- F. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- G. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- H. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- I. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- J. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria de Obras e Agricultura, do Município de CHAVANTES/SP, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;
- K. A frequência das coletas deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, através de uma tabela com os bairros, dia de coletas e turnos.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- A. Para operação do serviço será necessário a indicação de um responsável técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme a legislação vigente vigente.
- B. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitados em número suficiente.
- C. Todos os equipamentos, ferramentas, materiais e produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos pela ABNT, quando for o caso.
- D. A contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributárias e quaisquer outros custos ou despesas que indicam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto ofertado, bem como: *salários, refeições, equipamentos, combustíveis dos veículos, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e todos os demais custos concernentes a plena e satisfatória dos serviços objeto da presente contratação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES

Lote 01 - Conservação de Área Verde

Item	Descrição	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONSERVAÇÃO DO REVESTIMENTO, INCLUINDO SERVIÇO DE CAPINA, ROÇAGEM, REFILAMENTO E JARDINAGEM.	SERV	12	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX
VALOR MENSAL					R \$
VALOR ANUAL					R \$

LOTE 02 – PINTURA DE GUIA

Item	Descrição	UNI D	QUAN T	MEDIA UNIT. MENSAL	MEDIA ANUAL
02	Refilamento e Pintura de Guia	SER V	12	XXXXXX	XXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"DECLARAÇÃO"

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Eu, _____ nome completo _____, representante legal da empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, interessada em participar do processo licitatório – Tomada de Preço nº. 004/2.023, da Prefeitura do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, **declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 54.229/09, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Representante legal
RG nº _____
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO IV **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

"DECLARAÇÃO"

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: - TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se defere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.:- TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., ... de de 2.023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARA INFORMAÇÃO DO E-MAIL PARA ENVIO DOS RESULTADOS (ATAS E JULGAMENTOS)

"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
A/C - Comissão Municipal de Licitação

Ref.:- TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, em especial para informação do e-mail oficial para envio das atas, resultados e julgamentos do processo licitatório acima referencia:

e-mail _____

Aos cuidados de: _____

Telefone para contato: _____

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade (RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDE URBANA (ROÇADA), NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA _____.

Contrato Administrativo nº. _____ /2.023.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. xxxxxxxxxxxxxx (SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, portador de Cédula de Identidade (RG) nº _____ (SSP/SP) e do CPF nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, registrado sob nº. 004/2.023, o qual fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas verde urbana (roçada), no município de Chavantes/SP.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*) e demais Práticas Complementares estabelecidas no memorial descritivo.

2.0 – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos e o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) **Edital – TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.023, e seus anexos;**
- b) **Proposta comercial da CONTRATADA;**
- c) **Cronograma físico-financeiro da CONTRATADA;**

2.2 - O(s) documento(s) referido(s) no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses tendo por início a data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3.2 - O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.0 – DO VALOR:

4.1 - Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta Comercial da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

4.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto referido neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Contratante quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessários, ou de repasses financeiros Intergovernamental, especialmente pela dotação:

NÚMERO DA FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	SALDOS ORÇAMENTARIO
080	02.04.02 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		15.452.0017.2.04 3	01	R\$ 451.857,68

5.0 – DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1- Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

6.0 – DAS MEDIÇÕES DA OBRA:

6.1 - A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OS) e o último dia do respectivo mês.

6.2 - As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

6.3 - Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **Contratante**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

6.4 - As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela Contratante.

6.5 - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

6.6 - As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

7.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, vedados quaisquer adiantamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

7.2 - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela **Contratante** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **Contratante**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

7.3 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a **Contratante** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

7.4 - Com base no Certificado emitido pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

7.5 - A fatura representativa das obras medidas deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, aos cuidados do Gestor Técnico Municipal responsável pelo acompanhamento da obra, e este terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

7.6 - Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

7.7 - O pagamento(s) serão efetuados na Tesouraria Municipal ou através de ordem de pagamento bancário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item precedente, contados da data da entrega da respectiva medição.

7.8 - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Contratada.

7.9 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do correspondente Certificado de Medição, firmado pelo agente responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.10 - A última fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, somente será paga após a emissão do termo de Aceitação Definitivo a que alude a Cláusula 13.0 do presente Contrato.

7.11 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.12 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas na cláusula 16.0 deste instrumento.

7.13 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

7.14 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executado, total ou parcialmente.

8.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

8.2 - Antes do término da vigência do ajuste somente será admitida à recomposição de preços por acordo das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.0 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras Agricultura e Meio Ambiente, do Município de CHAVANTES/SP;
- 10.2. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 10.3. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
- 10.4. Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.
- 10.5. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Obras Agricultura e Meio Ambiente, do Município de CHAVANTES/SP;
- 10.6. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.7. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 10.8. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato.
- 10.9. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- 10.10. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 48 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 10.11. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 10.12. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.
- 10.13. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.16. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 11.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- 11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 11.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 11.7. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- 11.8. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 11.9. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 11.10. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 11.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria de Obras Agricultura e Meio Ambiente, do Município de CHAVANTES/SP, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;
- 11.12. A frequência das coletas deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, através de uma tabela com os bairros, dia de coletas e turnos.

12.0 - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS:

12.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato, a **Contratante**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **Contratante**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

12.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **Contratante**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Contratante** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

12.1.4 - Cientificar por escrito, à **Contratante** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.5 - Cientificar por escrito, à **Contratante** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

12.2 - A **Contratante** se fará representar, no local da obra por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.3 - A **Contratante** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

12.4 - Serão realizadas vistorias, pela **Contratante** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

12.4.1 - Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.

13.0 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do término da obra.

13.2 - Durante o prazo de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3 - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13.4 - Esgotado o prazo e as condições previstas nos itens 13.2 e 13.3 desta cláusula, e, uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.0 - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

14.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacionais, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado, conforme dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

15.0 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou.

15.1.1 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada sobre o valor dos serviços constantes no cronograma físico-financeiro, referente a cada etapa da obra, até o limite de 30 (trinta) dias, quando ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, pela inexecução total do ajuste, recolhido no prazo máximo de 30 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

15.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

15.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.5 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na Forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei supracitada.

16.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

17.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

17.2 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou material que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.3 - A CONTRATADA reconhece que todos materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e seguir as normas da **ABNT** (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*).

17.4 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (Vinte e Cinco) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições Contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.5.1 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.6 - Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

17.7 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

17.8 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e consolidações posteriores, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

18.0 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

18.1 - Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução da obra, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor da obra regularmente executada até a data comunicada para início da suspensão.

18.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **Contratante**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

19.0 - TOLERÂNCIA:

19.1 - Se qualquer das partes contratantes em benefícios da outra permitir mesmo por omissão a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.0 - VALOR DO CONTRATO:

20.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor Global de R\$ _____ (_____), para todos os legais e jurídicos efeitos.

21.0 - GARANTIA CONTRATUAL:

21.1 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ _____) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

21.2 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída proporcionalmente após a execução de cada etapa do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.3 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

21.4 - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

21.5 - O Município exigirá da contratada garantia do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato que deverá ser efetuada antes da assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades lealmente estabelecidas):

a) Caução em dinheiro, a ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura de Chavantes ou em conta em nome da Prefeitura de Chavantes por esta informada;

b) Títulos da dívida pública;

c) Seguro garantia ou fiança bancária: na forma da legislação vigente, que deverá conter, conforme o caso: c.1) Prazo de validade correspondente ao início de período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; c.2) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; c.3) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com inciso III, do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

22.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO:

22.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº. 8.883/94, Lei nº. 9.032/95, nº. 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao **CONTRATADO** pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

23.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:

23.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

23.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 04 (quatro) vias, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. M. de Chavantes (SP), ____ de _____ de 2.023.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de Preço nº 004/2023**, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido requisitado.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)